



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 002/2019**

Teresina, 11 de fevereiro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo nº 13519/18,

Considerando o MEMO CRI nº63/2018

*Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Aprovar o Acordo Geral de Cooperação entre a Universidade Estadual do Piauí – UESPI e o Instituto Politécnico de Bragança – IPB/PORTUGAL, nos termos do anexo desta Resolução.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



A **Fundação Universidade Estadual do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da **Universidade Estadual do Piauí – UESPI**, Instituição de Ensino Superior Brasileira, representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista**, brasileiro, portador de cédula de identidade civil/RG Nº 986.951 SSP-PI E CPF Nº 479.002.373-72 nomeado sob Decreto governamental de 29 de janeiro de 2018 (publicado no DOE nº 21. De 30.01.2018, página 23), residente e domiciliado nesta capital, com endereços na rua Governador Joca Pires, nº 2070, apartamento 1103, Bairro de Fatima, CEP 64.049-522, Teresina – PI, Brasil, com sede e foro na cidade de Teresina – Piauí, Brasil, situada na rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, CEP: 64002-150, adiante designada por **UESPI** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

A **UESPI** e o **IPB** comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação/pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados. Com o fim de materializar tais objetivos, representantes da **UESPI** e do **IPB** produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O Acordo de cooperação entre a **UESPI** e o **IPB** abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução dos programas e atividades de que se sucederão na forma da cooperação aqui pactuada será objeto do Setor de Relações Internacionais de ambas instituições que negociarão acordos suplementares para o desenvolvimento de programas ou projetos em áreas específicas de interesse mútuo, de acordo com o regimento interno de cada instituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Estudantes

A **UESPI** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação/pesquisa, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

A UESPI e o IPB estão igualmente interessados no estabelecimento de programas de dupla diplomação cujo modelo de implementação deverá ser futuramente definido em adenda/aditivo específico.

### **CLÁUSULA QUARTA – Mobilidade de Docentes**

A UESPI e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente Acordo serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente Acordo. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Rescisão**



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade dos Cooperantes, por meio de Termos Aditivos, observada a limitação do II, art. 57 da Lei 8.666/93;

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Publicação

O extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí na forma e prazo definidos na Lei nº 8666\93 e suas alterações.

Teresina/PI/Brasil 12 de dezembro de 2018, Bragança/Portugal 12 de março de 2018,

Pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI,      Pelo Instituto Politécnico de Bragança - IPB,

Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista  
Reitor da UESPI

Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues  
Presidente do IPB



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



### PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho relata o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre Fundação Universidade Estadual do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da **Universidade Estadual do Piauí - UESPI**, Instituição de Ensino Superior Brasileira e o **Instituto Politécnico de Bragança - IPB**, instituição pública de Ensino Superior Portuguesa, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, com duração de 5 anos, para intercâmbio bilateral de alunos e professores de ambas as instituições que acordaram em receber os discentes e docentes por período de estudos de um semestre ou de um ano acadêmico, podendo ser prorrogado de acordo com as disponibilidades de cada Universidade.

#### Identificação do objeto

Celebração de um Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural entre a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Piauí, Brasil e o Instituto Politécnico de Bragança - IPB, Bragança, Portugal.

#### Objetivos

Estimular a investigação/pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados

#### Metas a serem atingidas

##### Alunos intercambistas

- a) O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio tanto na Universidade de origem quanto na anfitriã será de acordo com a disponibilidade de cada IES, (o período de estudo será de um semestre ou de um ano acadêmico).



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



Havendo possibilidade de se estender esta quantidade, mediante entendimento das partes.

- b) O aluno do intercâmbio escolherá os cursos da Universidade anfitriã mais próxima a sua área da instituição de origem.
- c) Cada instituição recomendará os estudantes que participarão do intercâmbio, mediante **Carta de Recomendação** proveniente de seus cursos, poderá ser do coordenador ou professor da disciplina.
- d) Em caso de disponibilidade, a Universidade anfitriã providenciará hospedagem e acesso ao restaurante universitário ou alimentação para os alunos de intercâmbio.
- e) O período e o número de horas do intercâmbio para estudos e disciplinas serão determinados pela Instituição anfitriã.

### Professores intercambistas

- a) O número de professores para participarem do Intercâmbio será acordado e decidido pela Universidade de origem conforme a necessidade, os fundos disponíveis e as diretrizes internas para afastamento de professores.
- b) O período e o número de horas de trabalho de pesquisa e uso de instalações da Universidade serão determinadas, de comum acordo, pelas instituições participantes, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.
- c) Em caso de disponibilidade, a Universidade anfitriã providenciará hospedagem e acesso ao restaurante universitário ou alimentação para os professores de intercâmbio.
- d) Os professores poderão participar de eventos como: seminários, palestras e apresentações que estimulem a pesquisa, a extensão e gestão.

### Etapas ou fases de execução

#### Primeira etapa:

Na primeira etapa está prevista a celebração do acordo.

#### Segunda etapa:

Nesta etapa será feita a divulgação do Acordo de Cooperação Técnica entre a UESPI e o IPB em sites e mídias das universidades anfitriãs.



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB



### Terceira etapa:

Nesta etapa os professores e alunos interessados em participar da mobilidade entrarão em contato com o setor de Relações Internacionais de suas instituições de origem em busca de informações para proceder com a mobilidade. Os interessados após coletarem todas as informações sobre as ofertas de cursos e calendários acadêmicos poderão escolher o curso que querem fazer na Universidade Anfitriã.

### Quarta etapa:

Essa etapa será a da vigência do intercâmbio de alunos e professores a partir do primeiro semestre de 2019.

### Plano de aplicação dos recursos:

Não haverá transferência de recursos entre as universidades, portanto, alunos e professores intercambistas ficarão isentos de quaisquer taxas de matrículas da mobilidade pagas às Instituições anfitriãs.

### Cronograma de desembolso:

Não se aplica.

### Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim, da conclusão das etapas ou fases financeiras programadas:

O projeto terá início logo após sua celebração, em dezembro de 2018 e com final previsto para 2023 de acordo com a vigência do Acordo de Cooperação.

Teresina/PI/Brasil 12 de dezembro de 2018, Bragança/Portugal 12 de março de 2018,

Pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Pelo Instituto Politécnico de Bragança - IPB,

Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista

Reitor da UESPI

Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

Presidente do IPB